



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Tributação de produtos importados no Brasil: uma análise de seus efeitos econômicos

Taxation of imported products in Brazil: an analysis of its economic effects

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1607

ARK: 57118/JRG.v7i15.1607

Recebido: 07/11/2024 | Aceito: 16/11/2024 | Publicado *on-line*: 19/11/2024

Felipe Dias de Sousa¹

<https://orcid.org/0009-0003-2582-2203>

<http://lattes.cnpq.br/0000000000000000>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: email@gmail.com

Lucas Gabriel Costa Santos²

<https://orcid.org/0009-0006-2158-7391>

<http://lattes.cnpq.br/4426985707296531>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: infoedu.ift@gmail.com

Matheus Brammer dos Santos Silva³

<https://orcid.org/0009-0000-2328-0779>

<http://lattes.cnpq.br/9116037828267554>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: matheusbrammer2001@gmail.com

Rhafaella Cleisma Costa Silva⁴

<https://orcid.org/0009-0003-7084-5172>

<http://lattes.cnpq.br/9008546583807780>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: rhafacleisma89@gmail.com

Vanessa Ferreira do Carmo⁵

<https://orcid.org/0009-0001-9677-2931>

<http://lattes.cnpq.br/7771370613474520>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: vanessacarmo@unitins.br

Crislene Divina dos Santos Luz⁶

<https://orcid.org/0009-0008-0407-5110>

<http://lattes.cnpq.br/557848187163246>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: crislene.dd@unitins.br



¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

³ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

⁶ Advogada, professora universitária; Bacharel em direito pela Unitins; Especialista em Direito Constitucional pela Escola superior da magistratura; especialista em Direito privado pela Esmat.

Resumo:

A tributação de produtos importados é um assunto de grande relevância para a economia brasileira, uma vez que as políticas fiscais relacionadas a esse tema podem impactar diversos setores e influenciar o comércio internacional do país. Neste artigo, realizamos uma análise das regras sobre tributação de produtos importados no Brasil e seus impactos econômicos. Exploramos as principais leis e regulamentações vigentes, examinando os impostos incidentes sobre as importações, como o Imposto de Importação, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as importações, hipótese de incidência, o fato gerador e a competência tributária. Neste estudo, serão analisados os impactos econômicos dessas políticas, como o efeito sobre os preços dos produtos importados, a demanda doméstica, a produção local, o investimento estrangeiro e o crescimento econômico, como também as regras de tributação das plataformas digitais (SHEIN, SHOPEE E ALIEXPRES). Será discutido as práticas de sonegação fiscal e descaminho e a informalidade no comércio exterior, o que pode gerar perda de receita para o governo e prejuízos para a indústria nacional e como a tributação é um mecanismo de desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Tributação; produtos importados; impactos econômicos; Brasil; impostos; competitividade; sonegação fiscal; descaminho.

Abstract

The taxation of imported products is a matter of great relevance to the Brazilian economy, as fiscal policies related to this subject can impact various sectors and influence the country's international trade. In this article, we conduct an analysis of the rules regarding the taxation of imported products in Brazil and their economic impacts. We explore the main laws and regulations in force, examining the taxes imposed on imports, such as the Import Tax, the Tax on Industrialized Products (IPI), and the Program for Social Integration (PIS) and the Contribution for the Financing of Social Security (COFINS) applicable to imports, including the incidence hypothesis, the triggering event, and the tax competence. In this study, we will analyze the economic impacts of these policies, such as their effect on the prices of imported products, domestic demand, local production, foreign investment, and economic growth. We will also discuss the taxation rules for digital platforms (such as SHEIN, SHOPEE, and ALIEXPRESS). Additionally, we will examine practices of tax evasion and smuggling, as well as informality in foreign trade, which can result in revenue loss for the government and harm the domestic industry. Furthermore, we will explore how taxation serves as a mechanism for economic development.

Keywords: Taxation; imported products; economic impacts; Brazil; taxes; competitiveness; tax evasion; smuggling.

1. Introdução

A tributação de produtos importados configura-se como um tema de relevância e impacto para a economia brasileira. O comércio exterior desempenha um papel estratégico no desenvolvimento econômico do país, contribuindo não apenas para a geração de receitas fiscais, mas também para a promoção da competitividade das empresas nacionais no mercado global. Nesse contexto, torna-se indispensável compreender as regras que regem a tributação de produtos importados e analisar

seus reflexos econômicos. Esse entendimento é essencial para avaliar a eficácia do sistema tributário vigente e identificar potenciais melhorias que possam aprimorar sua eficiência e adequação às demandas econômicas contemporâneas.

As regras sobre a tributação de produtos importados no Brasil são complexas e apresentam desafios tanto para os importadores quanto para o governo. Altas cargas tributárias, burocracia e regulamentações complexas podem impactar negativamente o comércio exterior, prejudicando a competitividade das empresas brasileiras e limitando a diversidade de produtos disponíveis no mercado. Além disso, práticas de evasão fiscal, como o descaminho e a sonegação, podem ser incentivadas por um sistema tributário desfavorável, acarretando perdas significativas de arrecadação para o governo.

O objetivo deste artigo é realizar uma análise das regras sobre a tributação de produtos importados no Brasil e investigar seus impactos econômicos. Pretende-se examinar a legislação tributária vigente, identificar os principais desafios enfrentados pelos importadores e avaliar os efeitos dessas regras na economia do país. Além disso, busca-se propor possíveis melhorias e alternativas para tornar o sistema tributário mais eficiente, promovendo um ambiente de comércio exterior mais competitivo e favorecendo o desenvolvimento econômico do Brasil.

A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender as implicações das políticas tributárias no comércio internacional e nos resultados econômicos do país, especialmente em um contexto global cada vez mais interconectado e competitivo. As regras sobre a tributação de produtos importados não apenas afetam diretamente a competitividade das empresas nacionais, que precisam lidar com custos adicionais em relação às importações, mas também influenciam a diversidade de produtos disponíveis no mercado, limitando ou ampliando o acesso do consumidor a bens estrangeiros.

Além disso, a forma como a tributação é aplicada impacta a arrecadação de recursos para o Estado, que, por sua vez, depende dessas receitas para financiar políticas públicas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Em última instância, o modelo tributário adotado afeta o desenvolvimento econômico e social, pois pode promover ou dificultar o crescimento das empresas locais, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Para embasar esta análise, utilizou-se de uma ampla e diversificada gama de referências bibliográficas, incluindo estudos acadêmicos, artigos científicos, relatórios de órgãos institucionais e dados de organizações nacionais e internacionais. Esses materiais serão fundamentais para uma compreensão aprofundada dos aspectos históricos, jurídicos e econômicos relacionados às regras de tributação de produtos importados no Brasil, além de permitir uma análise crítica das tendências e práticas globais.

Além disso, foi utilizado informações atualizadas sobre o contexto econômico brasileiro e internacional, com destaque para os efeitos das normas tributárias sobre a competitividade do mercado interno, o comportamento dos consumidores e os desafios enfrentados pelo setor produtivo nacional.

Ao integrar diferentes perspectivas teóricas, metodológicas e empíricas, buscaremos construir uma visão abrangente e interdisciplinar dos impactos econômicos das regras de tributação. Essa abordagem permitirá explorar não apenas os efeitos diretos na arrecadação fiscal, mas também os reflexos indiretos sobre a balança comercial, o desenvolvimento industrial, a geração de empregos e a inserção do Brasil na economia internacional, promovendo um entendimento amplo e fundamentado sobre o tema.

Espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento do conhecimento sobre as implicações das políticas tributárias no comércio exterior brasileiro, fornecendo subsídios para a formulação de políticas mais eficientes e adequadas ao contexto econômico do país. Além disso, a pesquisa poderá servir como base para futuros estudos e debates acerca do tema, estimulando reflexões e proposições de melhorias no sistema tributário relacionado aos produtos importados.

Em suma, compreender os impactos econômicos das regras sobre a tributação de produtos importados no Brasil é fundamental para a formulação de políticas públicas coerentes, capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico, promover a competitividade das empresas nacionais e garantir uma inserção adequada do país no mercado global.

2. Tributação no Brasil

A tributação no Brasil é regulada por um conjunto amplo e intrincado de leis, normas e regulamentos que definem detalhadamente as regras de arrecadação de impostos, taxas e contribuições, garantindo o funcionamento do sistema tributário nacional. Entre os principais conceitos do direito tributário, que são fundamentais para a compreensão desse sistema, destacam-se a hipótese de incidência, o fato gerador e a competência tributária, cada um com seu papel essencial no processo de arrecadação e organização do sistema tributário.

Conforme Maleski 2021:

A hipótese de incidência é uma situação abstrata descrita pela lei tributária quando o legislador recorta um fato da vida real como tributável, ou passível de incidência tributária. Segundo o princípio da legalidade tributária, todo tributo deve ser previsto em lei para que possa ser cobrado. A hipótese de incidência é essa descrição legal da situação em que o tributo deverá ser pago se tal fato previsto ocorrer. Exemplos: deverá pagar IPTU aquele que comprar um imóvel urbano, deverá pagar IPVA aquele que comprar um automóvel etc. O fato gerador é a prática concreta, no mundo real, da hipótese de incidência descrita em lei (arts. 114 e 115, do CTN)

Conforme a análise do autor entende-se que a hipótese de incidência é o conjunto de circunstâncias previstas em lei que, uma vez ocorridas, ensejam a obrigação tributária. O fato gerador, por sua vez, é o evento concreto que configura a hipótese de incidência, ou seja, é o acontecimento que dá origem à obrigação de pagar o tributo.

Quanto à competência tributária a lei nº 5.172, deixa claro que:

Artigo 6º Sistema Tributário Nacional A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei. Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos. Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição. (BRASIL, 1966).

A competência tributária é a capacidade conferida pela Constituição Federal a cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para criar,

regulamentar e arrecadar tributos dentro de sua área de atuação. Essa atribuição assegura que cada ente possa exercer suas funções fiscais de forma autônoma, atendendo às necessidades de sua jurisdição. No entanto, essa competência é limitada pelos princípios constitucionais, como a legalidade, a igualdade e a capacidade contributiva, além de ser regulamentada pelas leis específicas, garantindo que o sistema tributário seja justo e equilibrado.

A correta compreensão desses conceitos é essencial para a análise e aplicação das normas tributárias, pois a definição da hipótese de incidência é o ponto de partida para a instituição de um tributo, o fato gerador é o momento em que a obrigação tributária surge e a competência define qual ente federativo será responsável pelo recolhimento do tributo.

3. Regras da tributação das plataformas digitais

Com a globalização e a intensificação das trocas comerciais entre países, a tributação de produtos importados tornou-se um tema relevante para discutir, especialmente no contexto das economias interdependentes e dos mercados cada vez mais integrados. Nesse sentido, a análise das regras aplicáveis e dos impactos econômicos dessa tributação é fundamental para compreendermos as diversas implicações dessa medida, tanto no âmbito econômico quanto no social.

As plataformas digitais, como Shein, AliExpress e Shopee, têm se tornado cada vez mais populares no Brasil, oferecendo aos consumidores uma ampla variedade de produtos importados. No entanto, é importante entender as regras de tributação aplicáveis a essas transações e os principais elementos que envolvem a importação de produtos por meio dessas plataformas.

Conforme Nakagawa, 2023:

O tributo pago nas compras do exterior é estabelecido pelo chamado Regime de Tributação Simplificada, o RTS. A alíquota do tributo é de salgados 60%. Assim, uma compra de R\$100 precisa pagar imposto de R\$60 para a liberação na alfândega. A compra, portanto, fica em R\$160. Segundo a Receita, esse regime é aplicado às remessas postais no valor de até US \$3 mil destinada à pessoa física ou jurídica. A alíquota de 60% é aplicada a todas as compras e produtos, independentemente da classificação tarifária de importação dos produtos da remessa.

Os produtos comprados em SHEIN, Shopee e AliExpress são tributados de acordo com as regras da Receita Federal brasileira. Os impostos cobrados no momento da importação variam de acordo com o valor do produto e o tipo de item importado. Em geral, as encomendas abaixo de US\$ 50 (ou o equivalente em outras moedas) não são tributadas, enquanto as acima desse valor estão sujeitas a impostos e taxas de importação.

Se a encomenda for tributada, o comprador deverá pagar o Imposto de Importação, que é calculado sobre o valor total da compra, incluindo o frete e a taxa alfandegária. O valor do imposto é de 60% sobre o valor total da encomenda, incluindo o frete. Além disso, há uma taxa de despacho postal de R\$ 15, que é cobrada pelos Correios para realizar o desembaraço alfandegário e a entrega da encomenda.

Cabe ao comprador pagar os impostos e taxas de importação relacionados à sua compra. Algumas lojas online oferecem a opção de quitar esses impostos no momento da compra, o que pode ser conveniente para evitar possíveis complicações com a tributação posterior, garantindo maior segurança e previsibilidade no processo. No entanto, vale destacar que esse serviço pode ser mais caro do que pagar diretamente na alfândega, uma vez que as lojas podem adicionar uma margem sobre o valor dos impostos para cobrir custos administrativos e operacionais. Por isso, é

fundamental que o consumidor verifique atentamente as políticas de tributação de cada loja antes de realizar a compra, levando em consideração o custo total envolvido e as vantagens ou desvantagens de optar por esse pagamento antecipado, para evitar surpresas e custos inesperados no momento da entrega.

Além do Imposto de Importação, outros impostos também podem incidir sobre a importação de produtos realizada por meio das plataformas digitais. Os principais impostos são: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): É um imposto federal que incide sobre produtos industrializados, incluindo produtos importados. A alíquota do IPI pode variar de acordo com a categoria de produto. Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): São impostos federais que incidem sobre a importação de bens e serviços. As alíquotas do PIS e da COFINS podem variar de acordo com o regime de tributação adotado. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): É um imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias. No caso das importações realizadas por meio das plataformas digitais, o ICMS é recolhido pelo estado de destino da mercadoria.

3.1 Práticas de fraudes e a informalidade no comércio exterior

A globalização e a expansão do comércio internacional trouxeram consigo muitos benefícios, como o aumento do acesso a produtos e serviços, a criação de empregos e o desenvolvimento econômico. No entanto, esse ambiente propício ao comércio também oferece oportunidades para indivíduos e empresas desonestos explorarem brechas e fragilidades nos sistemas de controle aduaneiro e regulamentações comerciais.

Além das fraudes, a informalidade no comércio exterior também representa um desafio. O comércio paralelo e o contrabando são exemplos de práticas informais que ocorrem fora dos canais oficiais de comércio, sem o cumprimento das obrigações legais e fiscais. Essas atividades informais não apenas sonégam impostos e contornam os controles aduaneiros, mas também podem representar riscos à segurança e à saúde pública, uma vez que as mercadorias podem não atender aos padrões e regulamentos estabelecidos.

A tributação excessiva de produtos importados cria um ambiente propício para o surgimento de atividades ilegais, como a sonegação fiscal e descaminho. Quando os impostos são altos, a diferença de preços entre os produtos importados e os nacionais aumenta, incentivando os consumidores a buscar alternativas mais baratas e, muitas vezes, ilegais. Esse fenômeno pode gerar uma perda significativa de receita para o governo, uma vez que as transações não são registradas e os impostos não são pagos.

Conforme Lei 13.008/14:

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Além do contrabando, a tributação excessiva também pode levar à informalidade no comércio exterior. Quando as barreiras fiscais são elevadas, muitos importadores optam por não declarar corretamente seus produtos ou subfaturar os valores para evitar o pagamento de impostos mais altos. Essa prática ilegal prejudica a concorrência justa entre as empresas, afeta negativamente a indústria nacional e reduz a arrecadação do governo.

Mazur (2005), citado por Varela & Meireles (2010):

O descaminho, ao contrário, constitui verdadeira fraude fiscal, fraude ao pagamento dos tributos aduaneiros, consubstanciada na ilusão, total ou parcial, de direito ou imposto devido pela entrada ou saída de mercadoria. É um ilícito de natureza tributária, no qual se verifica uma relação entre o Fisco e o contribuinte que não é verificada no contrabando.

O descaminho ocorre quando mercadorias são trazidas do exterior sem o pagamento dos devidos impostos e sem passar pelos canais de controle aduaneiro. Isso pode incluir a entrada de produtos contrabandeados, que são proibidos por lei, ou o subfaturamento de mercadorias, com o objetivo de pagar menos impostos. O descaminho não apenas sonega receitas fiscais, mas também afeta negativamente as empresas que operam de forma legal, prejudicando sua competitividade e colocando em risco os empregos relacionados.

A sonegação fiscal, por sua vez, é a prática ilegal de omitir informações ou fornecer dados falsos com o intuito de evitar o pagamento de impostos devidos. Essa conduta prejudica diretamente as finanças públicas, uma vez que impede o Estado de arrecadar os recursos necessários para a manutenção de serviços essenciais e o funcionamento da administração pública. No contexto do comércio internacional, os compradores brasileiros podem, de fato, estar envolvidos em esquemas de sonegação fiscal relacionados ao comércio exterior.

Alguns exemplos comuns incluem a declaração de valores inferiores aos reais nas importações, o que resulta em uma redução indevida dos tributos a serem pagos, além da utilização de empresas de fachada ou de intermediários, cujo propósito é ocultar a verdadeira origem e o destino das mercadorias.

Também são frequentes práticas como a manipulação ou falsificação de documentos fiscais e comerciais, com o objetivo de mascarar a verdadeira natureza das transações e, assim, reduzir os encargos tributários. Tais práticas não apenas configuram crimes fiscais, mas também comprometem a competitividade do mercado, favorecendo empresas que optam por meios fraudulentos em detrimento daquelas que cumprem suas obrigações tributárias de forma legítima.

Tanto o descaminho quanto a sonegação fiscal prejudicam o país de várias maneiras. Em primeiro lugar, causam perdas significativas de arrecadação tributária, afetando a capacidade do governo de investir em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, essas práticas ilegais geram concorrência desleal, distorcendo o mercado e prejudicando as empresas que operam de acordo com a legislação.

4. Tributação como mecanismo de desenvolvimento econômico

A tributação é um mecanismo fundamental para o desenvolvimento econômico de um país, pois possibilita ao governo arrecadar os recursos necessários para investir em áreas essenciais que beneficiam a sociedade como um todo. Esses recursos são direcionados para a construção e manutenção de infraestrutura, o fortalecimento dos sistemas de saúde e educação, a garantia de segurança pública e a promoção de políticas sociais que visam reduzir desigualdades. Além disso, a tributação bem estruturada pode contribuir para a estabilidade econômica, fomentar o crescimento sustentável e criar um ambiente mais favorável para o desenvolvimento social e econômico de toda a população.

A COFINS é citada no artigo 1 da instrução normativa RFB nº 1911 da seguinte forma:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Conforme Pontotel, 2023 O PIS (Programa de Integração Social) e o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) são contribuições com o objetivo de financiar a seguridade social dos trabalhadores. Enquanto o PIS é oriundo das contribuições das empresas privadas, o PASEP é proveniente das contribuições das empresas públicas, sendo administrado pelo Banco do Brasil. Ambos têm a mesma função de destinar recursos para manter programas como o seguro-desemprego, abono salarial e outros benefícios trabalhistas. Por outro lado, o Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) é um tributo cujas arrecadações têm como finalidade a manutenção de gastos relacionados à seguridade social e saúde pública do Brasil.

A receita proveniente da Cofins desempenha um papel importante na sustentação da Previdência Social, garantindo recursos para a manutenção dos benefícios previdenciários. Assim, tanto o PIS quanto o PASEP e a COFINS são contribuições que desempenham um papel fundamental no financiamento dos programas sociais e na seguridade social do país. Cada um deles tem suas características específicas, sendo destinados a diferentes grupos de contribuintes, sejam eles empresas privadas, empresas públicas ou contribuintes em geral.

A arrecadação de recursos por meio de tributos desempenha um papel fundamental no financiamento de políticas públicas que promovam o desenvolvimento socioeconômico. Por meio desses recursos, o governo pode investir em projetos de infraestrutura, educação, saúde, programas sociais, entre outros, com impacto direto na geração de empregos, no aumento da produção e na redução das desigualdades sociais. Além disso, a tributação pode atuar como um instrumento de regulação e incentivo econômico, oferecendo, por exemplo, benefícios fiscais para empresas que investem em pesquisa, inovação e sustentabilidade, estimulando setores estratégicos para o crescimento.

Por outro lado, uma carga tributária elevada ou mal estruturada pode prejudicar o ambiente de negócios e desencorajar investimentos. As empresas, especialmente as multinacionais, podem optar por realocar suas operações para países com sistemas tributários mais detalhados, resultando na perda de capital, redução de empregos e queda na competitividade econômica do país. Além disso, tributos excessivos sobre os consumidores podem reduzir o poder de compra, impactando os níveis de consumo interno.

Dessa forma, torna-se essencial buscar um equilíbrio entre a necessidade de arrecadação e competitividade econômica. A tributação deve ser concebida para ser justa, equitativa e proporcional, evitando sobrecarregar segmentos específicos da sociedade, como as classes mais vulneráveis ou determinados setores produtivos. Políticas tributárias estratégicas podem promover o desenvolvimento de áreas prioritárias, como tecnologia, energia renovável e infraestrutura, promovendo um crescimento econômico sustentável e inclusivo.

Assim, a tributação, quando utilizada de forma planejada, estratégica e equilibrada, transforma-se em uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento econômico, desempenhando um papel fundamental na geração de riquezas e na

criação de um ambiente favorável ao crescimento sustentável das empresas e à ampliação das oportunidades de emprego. Além disso, contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio do financiamento de políticas públicas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, ao mesmo tempo que garante a sustentabilidade fiscal do Estado, permitindo-lhe honrar compromissos financeiros e investir em programas sociais que atendam às necessidades da sociedade de forma contínua e eficaz.

5. Conclusão

Diante do exposto, a análise detalhada das regras de tributação de produtos importados e seus impactos na economia brasileira evidencia claramente a necessidade urgente de um sistema tributário mais eficiente, moderno e equilibrado, que seja capaz de fortalecer o comércio exterior, fomentar o desenvolvimento econômico e aumentar significativamente a competitividade do país no cenário global cada vez mais desafiador e interligado.

A tributação de produtos importados exerce um papel de destaque e possui uma natureza dual na economia. Por um lado, constitui uma importante fonte de arrecadação para o governo, sendo fundamental para viabilizar investimentos em áreas prioritárias, como infraestrutura, saúde, educação e segurança pública. Por outro lado, quando não é adequadamente estruturada ou calibrada, pode ocasionar impactos negativos expressivos, como a criação de distorções de mercado, o aumento dos custos para os consumidores e o comprometimento da competitividade econômica, tanto no mercado interno quanto no cenário internacional.

Altas cargas tributárias sobre produtos importados frequentemente resultam no aumento dos preços finais para os consumidores. Isso reduz a competitividade desses produtos em comparação com os nacionais, limitando a diversidade de opções disponíveis no mercado. Consequentemente, os consumidores enfrentam menos escolhas, o que pode desestimular a concorrência, resultando em preços mais altos e em produtos de qualidade inferior.

Além disso, um sistema tributário excessivamente oneroso ou complexo tende a incentivar práticas de evasão fiscal, como o descaminho e a sonegação, já mencionadas anteriormente. Tais práticas, além de minarem a arrecadação do Estado e comprometerem a capacidade do governo de investir em serviços essenciais à população, distorcem a concorrência leal entre empresas, favorecendo aquelas que adotam comportamentos ilícitos em detrimento das que cumprem suas obrigações fiscais de maneira adequada. Além disso, essas atitudes podem prejudicar a imagem e a reputação do país no mercado internacional, afetando negativamente a confiança de investidores estrangeiros e impactando a competitividade da economia nacional em um cenário global cada vez mais exigente.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental buscar um equilíbrio adequado na tributação de produtos importados. Isso inclui a simplificação do sistema tributário, a redução de burocracias e a moderação da carga tributária, promovendo a diversificação e a competitividade no mercado interno. Paralelamente, é indispensável implementar mecanismos eficazes de fiscalização e controle, garantindo que os tributos sejam devidamente recolhidos e combatendo práticas ilícitas de forma rigorosa.

Um sistema tributário mais justo, transparente e eficiente teria o potencial de transferir significativamente do comércio exterior, promovendo um ambiente de negócios mais favorável e competitivo para empresas tanto nacionais quanto estrangeiras. Ao simplificar as obrigações fiscais e reduzir a carga tributária excessiva,

esse sistema proporcionaria benefícios aos consumidores, com a redução de custos e a ampliação do acesso a produtos e serviços de qualidade. Além disso, fortaleceria as empresas nacionais, criando condições mais equitativas para que elas pudessem competir no mercado global, aumentar sua produtividade e gerar mais empregos.

Em longo prazo, um sistema tributário reformado e mais eficaz contribuiria de maneira expressiva para um desenvolvimento econômico mais sustentável, inclusivo e equilibrado no Brasil, promovendo a redução das desigualdades regionais e sociais, além de garantir maior estabilidade fiscal para o país, o que é fundamental para investimentos e segurança o bem-estar das futuras gerações.

Referências

BRASIL. Lei nº 5.17 de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm#:~:text=Art.%207%C2%BA%20A%20compet%C3%Aancia%20tribut%C3%A1ria,do%20artigo%2018%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 10 de junho de 2023

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal
DF: Diário Oficial da União, 1940.

MALESKI, Jefferson Luiz . Da hipótese de incidência até a obrigação tributária.

JUSBRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-hipotese-de-incidencia-ate-a-obrigacao-tributaria/1181813586>

NAKAGAWA, Fernando. Aliexpress, Shein e Shopee: Imposto deve ser pago pelo cliente, e não pela empresa. CNN Brasil, 2023. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/aliexpress-shein-e-shopee-imposto-deve-ser-pago-pelo-cliente-e-nao-pela-empresa/#:~:text=A%20al%C3%ADquota%20do%20tributo%20%C3%A9,%C3%A0%20pessoa%20f%C3%ADsica%20ou%20jur%C3%ADdica>. Acesso em 25 de maio de 2023.

PIS e Cofins: entenda o que são esses impostos e como calcular. Pontotel, 2023.

Disponível em: [https://www.pontotel.com.br/pis-e-](https://www.pontotel.com.br/pis-e-cofins/#:~:text=PIS%2FPASEP,a%20seguridade%20social%20dos%20trabalhadore)

[cofins/#:~:text=PIS%2FPASEP,a%20seguridade%20social%20dos%20trabalhadore](https://www.pontotel.com.br/pis-e-cofins/#:~:text=PIS%2FPASEP,a%20seguridade%20social%20dos%20trabalhadore)
[S.](https://www.pontotel.com.br/pis-e-cofins/#:~:text=PIS%2FPASEP,a%20seguridade%20social%20dos%20trabalhadore)

TORRES, Marcelo Axl . A Competência Tributária e a Capacidade Tributária Ativa.

JUSBRASIL, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-competencia-tributaria-e-a-capacidade-tributaria-ativa/152671471>

VARELA, Jéssica Louise Bezerra; MEIRELES, Elisângela Cabral de. Crimes no Comércio internacional: análises socioeconômicas impactantes no Brasil